



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Deputado Federal LUIZ LIMA)

Acrescenta o § 8º ao art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para proibir o ingresso em território nacional de torcedores estrangeiros envolvidos em tumultos ou atos de violência no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 8º ao art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“§ 8º Fica proibida a entrada em território nacional de torcedores estrangeiros que, comprovadamente, tenham se envolvido em tumultos, violência ou outros atos de desordem durante eventos esportivos no Brasil. Caberá ao Poder Judiciário ou às demais autoridades competentes definir o prazo de proibição de ingresso no país, com base na gravidade dos atos praticados.”

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, regulamentará os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei, incluindo a cooperação com autoridades estrangeiras e organismos internacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 5 0 1 2 3 8 3 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca abordar a crescente preocupação com a segurança pública em eventos esportivos no Brasil, especialmente quando envolve a participação de torcedores estrangeiros. É inaceitável que indivíduos venham ao nosso país com a intenção deliberada de causar tumulto, depredar patrimônio e, pior ainda, agredir cidadãos brasileiros.

O caso mais recente, ocorrido nesta data, exemplifica bem essa situação: torcedores uruguaios do Peñarol vieram ao Brasil para participar de um evento esportivo – partida no Rio de Janeiro pela taça Libertadores da América - mas se envolveram em agressões contra brasileiros, incendiaram veículos e depredaram estabelecimentos comerciais, criando um cenário de caos e insegurança nas ruas.

Este projeto de lei visa a proteção dos cidadãos brasileiros e a preservação da ordem pública, estabelecendo a proibição de entrada em território nacional para torcedores estrangeiros que tenham praticado atos de violência ou desordem em eventos esportivos no Brasil. A punição deve ser severa e exemplar, para que fique claro que o Brasil não tolerará esse tipo de comportamento.

A regulamentação proposta também se alinha às práticas internacionais de segurança em eventos esportivos, reforçando o compromisso do país com um ambiente seguro e pacífico para todos.



* C D 2 4 5 0 1 2 3 8 3 4 0 0 *

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2024.

Deputado Federal LUIZ LIMA



* C D 2 2 4 5 0 1 2 3 8 3 4 0 0 *

